



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ROMIG MARON**

SUBSTITUTIVO GLOBAL A PLO Nº 6/2026

Prezados Vereadores e Prezada Vereadora,

Os Vereadores signatários, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, apresentar o presente **Substitutivo Global**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária** protocolado sob a **PLO 6/2026** que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TICKET ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CAMPONESA SOLIDÁRIA (TAFECOSOL) NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” que, após aprovação, passa a vigorar da seguinte maneira, sendo considerado redação final:

Dispõe sobre a Instituição do Ticket Alimentação da Agricultura Familiar (TAF) no Município de Canguçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Canguçu o Ticket Alimentação da Agricultura Familiar (TAF), a ser concedido aos servidores ativos, regidos pelas leis municipais vigentes, servidores estáveis, conselheiros tutelares e contratos emergenciais.

Parágrafo único. Não farão jus ao benefício os servidores em gozo de licenças, aposentados, pensionistas, Vereadores, Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a).

Art. 2º O Ticket Alimentação da Agricultura Familiar (TAF) constitui instrumento de fomento à produção local, geração de renda e fortalecimento da agricultura familiar, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Ticket Alimentação da Agricultura Familiar (TAF): benefício destinado à aquisição de alimentos junto a agricultores familiares, agroindústrias familiares, feirantes, cooperativas, associações e empreendimentos de economia popular e solidária do Município de Canguçu;

II – Agricultores familiares: aqueles definidos nos termos da legislação federal, especialmente a Lei nº 11.326/2006;

III – Agroindústrias familiares: unidades de processamento vinculadas à agricultura familiar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ROMIG MARON**

IV – Feirantes: agricultores familiares participantes de feiras organizadas no Município;

V – Cooperativas e associações: organizações compostas por agricultores familiares;

VI – Economia Popular e Solidária: atividades de produção, processamento e comercialização organizadas sob os princípios da autogestão, cooperação e solidariedade.

Art. 4º A aquisição dos alimentos poderá ser realizada diretamente com os beneficiários descritos no art. 3º, observadas as normas regulamentares.

Art. 5º Para habilitação, os fornecedores deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal competente.

Art. 6º A contratação de empresa responsável pela operacionalização, gestão e fornecimento de meios de pagamento do benefício será realizada mediante processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

§1º A licitação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º Fica vedada a contratação direta, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 7º O benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos.

Art. 8º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, incluindo o valor mensal do benefício.

Parágrafo Único: O benefício deverá ser pago, obrigatoriamente, a partir de 01 de janeiro de 2027.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES
Canguçu, 18 de março de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ROMIG MARON

MARCELO ROMIG MARON
Vereador | Bancada do PL

MAURO RENA DOS REIS SILVEIRA
Vereador | Bancada do MDB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B16C-C39D-4117-9C04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO ROMIG MARON (CPF 999.XXX.XXX-53) em 23/03/2026 18:00:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA (CPF 015.XXX.XXX-32) em 23/03/2026 18:01:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/B16C-C39D-4117-9C04>